



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

LEI N. 637/2013

Institui a Semana Municipal de Doação de Sangue no município de Bodoquena-MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir a Semana Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada na última semana do mês de outubro de cada ano, passando a constar do calendário oficial do município de Bodoquena-MS.

Art. 2º - O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde, organizará eventos com a finalidade de divulgar a Campanha de Doação de Sangue e conscientizar a população de sua importância.

Parágrafo 1º - Será criada uma equipe formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela coordenação da Campanha e realização dos eventos, facultada a participação de 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde e 01(um) membro do Poder Legislativo, designados por estas entidades.

Parágrafo 2º - A divulgação dos eventos deverá ser feita no mínimo de 01(um) mês de antecedência, a fim de que haja ampla participação da população.

Parágrafo 3º - O Poder Público dará necessário apoio para que a coordenação do Projeto divulgue a Campanha nos locais a serem por ela escolhidos.

Parágrafo 4º - O Poder Público firmará parceria com o HEMOSUL para que no último dia da Campanha Municipal de Doação de Sangue seja assegurada a presença da unidade móvel de coleta, a fim de ocorrer à efetiva e voluntária doação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 06 de maio de 2013.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal